DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4301/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11344/2013
PROTOCOLO	: 1420611
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1 - JOSÉ GARCIA DE FREITAS; 2 - FREDSON FREITAS DA COSTA; 3 - SR. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DOS ORDENADORES	: 1 – EX-PREFEITO; 2 – VICE-PREFEITO; 3 – PREFEITO ATUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 96.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 075/2013 (f. 8-15), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **Bruna Queiroz Diniz - Me**, CNPJ/MF nº 06.235.363/0001-92, representada pela Srª. Bruna Queiroz Diniz, CPF/MF n° 014.445.821-78, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de material de construção - pedrisco, pó de pedra e RL-1C, destinados a Operação "Tapa Buraco", em atendimento à solicitação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Municipais, no valor global de R$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais), com vigência de 04 (quatro) meses.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-11245/2013 (f. 93-96), publicada no DOE/TCE/MS nº 824 em 12/2/2014, que julgou regular e legal o Contrato Administrativo nº 075/2013.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 23809/2015 (f. 235-244) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 075/2013, ressalvando a formalização do 2º termo aditivo em razão da ausência de justificativa.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 2676/2016 (f. 245-246) opinou pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução do contrato, nos moldes do artigo 120, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização dos Termos Aditivos e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 075/2013.

Os termos aditivos foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Termo Aditivo nº 001/2013 (f. 69-70) foi formalizado para prorrogação de prazo do contrato por mais 4 (quatro) meses.

Já o Termo Aditivo nº 002/2013 (f. 84-85) teve por objeto aumentar os encargos do contratado em 25%, promovendo acréscimo de R$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais).

Por fim, o Termo Aditivo nº 003/2013 (f. 213-214), objetivou novamente a prorrogação do contrato por 4 (quatro) meses, com término previsto para 28/4/2014.

Em relação à execução financeira, esta foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 96.600,00
Acréscimo Contratual (Termos Aditivos)	R$ 24.150,00
Valor Total Contratual	R$ 120.750,00
Decréscimo	R$ 986,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 119.764,00
Ordens de Pagamento	R$ 119.764,00
Notas Fiscais	R$ 119.764,00

Registre-se que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante no Termo de Encerramento do Contrato (f. 115).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nºs 001/2013 e 003/2013 ao Contrato Administrativo nº 075/2013, firmados entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n° 204.103.951-53, como contratante, e a empresa **Bruna Queiroz Diniz - Me**, CNPJ/MF nº 06.235.363/0001-92, representada pela Srª. Bruna Queiroz Diniz, CPF/MF n° 014.445.821-78, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 002/2013 ao Contrato Administrativo nº 075/2013, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Vice-Prefeito, Sr. Fredson Freitas da Costa, CPF/MF nº 822.405.581-72, como contratante, e a empresa **Bruna Queiroz Diniz - Me**, CNPJ/MF nº 06.235.363/0001-92, representada pela Srª. Bruna Queiroz Diniz, CPF/MF n° 014.445.821-78, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 075/2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela quitação aos responsáveis, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, Sr. Fredson Freitas da Costa, CPF/MF nº 822.405.581-72 e Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n° 204.103.951-53, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 17 de maio de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator